

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2015**RESULTADO DOS RECURSOS**

NOME	CARGO	SITUAÇÃO
ADRIANA DA SILVA BARBOSA	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia de nenhum documento relacionado ao exercício profissional e qualificação profissional.
ANA MARIA SALVADOR VIVALDI	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. A pontuação atribuída à área I - exercício profissional - está correta, foi desconsiderada o tempo de serviço concomitante, pois conforme subitem 8.5 não haverá limite para apresentação de certidões e demais documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.
ANDREIA MARTINS DOS SANTOS PATRICIO	TMNM I - ENFERMAGEM	Segundo o subitem 10.7: O recurso interposto fora do prazo, não será apreciado, por ser intempestivo. O período para recurso de 04/01 à 05/01 era apenas para os candidatos que não haviam sido incluídos no resultado parcial.
ANGELA LUCIA LOPES PINTO TRANCOSO	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida (técnico de enfermagem) no ato de inscrição.
DELZA MINCHIO	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida (técnico de enfermagem) no ato de inscrição.
DULCINEA DOS SANTOS ALVES CONCEIÇÃO	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida (técnico de enfermagem) no ato de inscrição.
EDIVANE DE FREITAS LEMOS	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida (técnico de enfermagem) no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
ELIANE DOS REIS	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia do registro no Conselho de Classe e da escolaridade exigida (técnico de enfermagem) no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.

ELIZANGELA FARIA DE ANDRADE	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso procede. No que se refere à área II - qualificação profissional - foi realizada a conferência dos cursos apresentados contabilizando 50,0 pontos relativos aos cursos de 340 horas (20,0 pontos), curso 150 horas (20,0 pontos) e curso de 80 horas (10,0 pontos). Contabilizando 80,0 pontos na pontuação total.
EVANDRO VICENTE DA SILVA	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia do registro no Conselho de Classe no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
FABIANA GOMES SALES	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme subitem 7.2.4. a) Na avaliação de Títulos da Área II – Qualificação Profissional será pontuada no MÁXIMO 03 (TRÊS) TÍTULOS, estritamente relacionados à área de atuação pleiteada. b) O candidato que ultrapassar o limite de 03 (três) documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II – Qualificação Profissional terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
GABRIELA PETRI DE BORTOLO	AMNS I - ODONTOLOGIA	O recurso procede com ressalvas. Pontuação da área I - exercício profissional - alterada para 12,5 pontos e não 13,0 como o candidato requereu, uma vez que não totalizou 26 meses completos. E segundo especificado no edital a contagem é de 0,5 pontos por mês completo até o limite de 05 (cinco) anos.
GERALDA ARAUJO BARROS	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme subitem 7.2.4. a) Na avaliação de Títulos da Área II – Qualificação Profissional será pontuada no MÁXIMO 03 (TRÊS) TÍTULOS, estritamente relacionados à área de atuação pleiteada. b) O candidato que ultrapassar o limite de 03 (três) documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II – Qualificação Profissional terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
GIANE QUIRINA DA SILVA	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida (técnico de enfermagem) no ato de inscrição.

GIOVANA APARECIDA RAMOS	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - o candidato obteve a pontuação máxima estabelecida no edital. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme subitem 7.2.4. a) Na avaliação de Títulos da Área II – Qualificação Profissional será pontuada no MÁXIMO 03 (TRÊS) TÍTULOS, estritamente relacionados à área de atuação pleiteada. b) O candidato que ultrapassar o limite de 03 (três) documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II – Qualificação Profissional terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
GLAUCIA MARIA LAMPIER	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso procede. A pontuação da área II - qualificação profissional - foi alterada para 70,0 pontos. Contabilizando assim, 100,0 pontos na pontuação total.
ILZA DE AGUIAR DORDENONI	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida (técnico de enfermagem) no ato de inscrição.
JANETE FACCO LOYOLA	AUXILIAR DE VETERINÁRIO	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - o candidato não apresentou cópia de exercício profissional relacionado ao cargo de auxiliar de veterinário. E segundo o subitem 8.4 considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido para o exercício do cargo, seguindo o padrão especificado nos itens 8.1 a 8.3. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e segundo o subitem 7.2.4 a comprovação do Exercício profissional deverá seguir os padrões discriminados no item 8 deste Edital: a) Na avaliação de Títulos da Área II – Qualificação Profissional será pontuada no MÁXIMO 03 (TRÊS) TÍTULOS, estritamente relacionados à área de atuação pleiteada. b) O candidato que ultrapassar o limite de 03 (três) documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II – Qualificação Profissional terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.

JOSINEIDE LYRA DE SANTANA	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme subitem 7.2.4. a) Na avaliação de Títulos da Área II – Qualificação Profissional será pontuada no MÁXIMO 03 (TRÊS) TÍTULOS, estritamente relacionados à área de atuação pleiteada. b) O candidato que ultrapassar o limite de 03 (três) documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II – Qualificação Profissional terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
KRISTIANE MACHADO PREZOTTI	AMNS I - ODONTOLOGIA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA	O recurso procede com ressalvas. O curso de mestrado apresentado demonstrava a defesa da tese. Portanto será pontuado como pós-graduação e segundo o subitem 9.4 os cursos de Mestrado, no qual foram concluídos todos os créditos necessários, faltando somente defesa e aprovação da dissertação da tese, os mesmos receberão pontuação equivalente aos cursos de Pós-Graduação. Quanto aos cursos de Doutorado que se enquadrarem na mesma situação, estes receberão pontuação equivalente aos cursos de Mestrado. Assim, foram atribuídos 30,0 pontos ao referido curso, totalizando 60,0 pontos na área II. Contabilizando assim, 90,0 pontos no total geral.
LAIS SOUZA MENDES	AMNS I - ODONTOLOGIA	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia de nenhum documento relacionado ao exercício profissional. E segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
LUCIANA FERREIRA	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida (técnico de enfermagem) no ato de inscrição.
LUCIENE DE SOUZA DO ROZARIO	AUXILIAR DE VETERINÁRIO	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida (técnico de enfermagem) no ato de inscrição.
LUCILENE APARECIDA DA SILVA	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso procede com ressalvas. No que se refere à área I - exercício profissional - foi alterada a pontuação para 30,0 pontos. Quanto à área II - qualificação profissional - os cursos apresentados não foram pontuados por terem sido realizados anteriormente a data de conclusão do curso técnico e segundo o subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento (relacionados ao cargo ou área de atuação) feito pelo candidato após a realização do curso exigido como requisito ao exercício do cargo.
MAGDA SIMONE ARAUJO	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida (técnico de enfermagem) no ato de inscrição.

MARCIA SCHEREDER CORDEIRO	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso procede. A pontuação da área II - qualificação profissional - foi alterada para 60,0 pontos. Contabilizando assim, 90,0 pontos na pontuação total.
MARIA ALICE MANOLLA DA SILVA	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso procede. O nome foi alterado para Mara Alice Manolla da Silva.
MARIA APARECIDA FERREIRA PAIVA	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida (técnico de enfermagem) no ato de inscrição.
MARIA DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. No que se refere à área II - o curso apresentado não foi pontuado por ter sido realizado anteriormente à conclusão do curso técnico e segundo o subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento (relacionados ao cargo ou área de atuação) feito pelo candidato após a realização do curso exigido como requisito ao exercício do cargo.
MARIA DA PENHA SOUZA RODRIGUES	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato apresentou cópia do protocolo vencido de registro no conselho de classe. E segundo subitem 5.2 não serão aceitos para efeito de inscrição por serem documentos destinados a outros fins: Protocolo, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral e Identidade Funcional de Natureza Privada.
MARIA JOSÉ DERGOS	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O único curso apresentado foi pontuado conforme tabela, curso de 214 horas corresponde a 20,0 pontos.
MARIA JOSE SIQUEIRA PEREIRA	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida (técnico de enfermagem) no ato de inscrição.
MARIA PEREIRA DUTRA	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia do registro no Conselho de Classe e da escolaridade exigida (técnico de enfermagem) no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
MARIANE GOMES	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso procede. O candidato obteve 20,0 pontos na área I - exercício profissional. Ressalta-se que um documento relacionado a essa área não foi pontuado por estar ilegível. No que se refere à área II - qualificação profissional - foi pontuado curso de 100 horas (10,0 pontos). Contabilizando assim, 30,0 pontos no total geral.
MARIO EUGENIO FELIPE SILVA	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia do registro no Conselho de Classe no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.8 Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.

MICHELLE NASCIMENTO	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso procede com ressalvas. No que se refere à área I - exercício profissional - foi alterada a pontuação para 21,5 pontos. Ressalta-se que foi pontuado apenas o exercício no cargo, pois segundo o subitem 8.4 considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido para o exercício do cargo, seguindo o padrão especificado nos itens 8.1 a 8.3. Quanto à área II - qualificação profissional - os cursos apresentados não foram pontuados por terem sido realizados anteriormente a conclusão do curso técnico e segundo o subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento (relacionados ao cargo ou área de atuação) feito pelo candidato após a realização do curso exigido como requisito ao exercício do cargo. Contabilizando assim, 41,5 pontos no total geral.
PATRICIA MARQUES DE SIQUEIRA SCARPINI	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia de nenhum documento relacionado a qualificação profissional.
REGINA COZZER PINTO	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia do registro no Conselho de Classe no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.8 Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
RENATA LIMA	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso procede. Data de nascimento alterada para 14/09/1984 e nome alterado para Renata Lima Orequio.
ROBERTO CARLOS MIRANDA	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida (técnico de enfermagem) no ato de inscrição.
ROMENIA DE OLIVEIRA MARQUES E SILVA	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida (técnico de enfermagem) no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
ROMONA FERNANDA DE PAULA PEREIRA	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso procede. O nome foi alterado para Ramona Fernanda de Paula Pereira.
ROSANA STABENOW DALORTO	AUXILIAR DE VETERINÁRIO	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida no ato de inscrição. E segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
SIRLENE MARIA DE BARROS	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia da escolaridade mínima exigida (técnico de enfermagem) no ato de inscrição.

VANILDA AVANCINI BORGES	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia de nenhum documento relacionado à qualificação profissional.
ZILMA VULOE ROSA RIBEIRO	TMNM I - ENFERMAGEM	O recurso procede. O nome foi alterado para Zilma Vulpe Rosa Ribeiro.